

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica IFRS nº 20/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL — IFRS E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE — IFSUL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL — IFRS** com sede em Bento Gonçalves, na Rua General Osório, 348, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF nº 10637.926/0001-46, neste ato representado por seu Reitor, Júlio Xandro Heck, nomeado pelo Decreto Presidencial de 14 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial da União em 15 de fevereiro de 2024, portador da matrícula funcional nº 1342777 e

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - IFSUL**, com sede em Pelotas na Rua Gonçalves Chaves, 3218, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF nº 10.729.992/001-46, neste ato representado por seu Reitor, Carlos Jesus Anghinoni Correa, nomeado por meio de DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 2025 , publicado no Diário Oficial da União em 18 de junho de 2025, portador da matrícula funcional nº 2109861.

CONSIDERANDO O Termo de Execução Descentralizada 15127/2024 do Programa Nacional de Promoção de Igualdade de Oportunidades para Acesso de Estudantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - PartiuIF na Região Sul no ano de 2025 e seu respectivo Plano de Trabalho, pactuado entre o Ministério da Educação e o IFSUL.

CONSIDERANDO o Convênio Código 970888, Processo 23163004231202419, entre o IFSUL e a Fundação Ennio de Jesus Pinheiro Amaral de Apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense - FAIFSUL, que tem por objeto a execução do TED 15127/2024.

CONSIDERANDO o Ofício Circular Nº 5/2025/ASSES/SECADI/SECADI-MEC de 8 de setembro de 2025, que comunica aos Reitores dos Institutos Federais da Região Sul a

decisão conjunta entre a Secretaria de Educação Continuada, Educação de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão - SECADI e o IFSUL de proceder à mudança da gestão do PartiuIF na Região Sul em 2025 para o IFRS.

CONSIDERANDO o Ofício n.º 187/2025/GAB – IFSul, de 12 de setembro de 2025, que encaminha a transição da gestão do Programa PartiuIF na Região Sul do IFSUL para o IFRS.

CONSIDERANDO o Ofício Nº 246/2025/ASSES/SECADI/SECADI-MEC, de 16 de setembro de 2025, que informa a anuência da SECADI para a parceria entre o IFSUL e o IFRS de forma a viabilizar a transição da execução do TED 15127/2024 entre as instituições.

CONSIDERANDO o Processo 23419.003773/2025-06 de Contratação de Fundação de Apoio para a Gestão Administrativa dos Recursos Financeiros do Programa PartiuIF da Região Sul.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de regular as responsabilidades de cada instituição na transferência da gestão, execução e coordenação do Programa PartiuIF da Região Sul, tendo em vista o que consta dos Processos 23419.004170/2025-13 e 23163.004231.2024-19, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, a Portaria MEC nº 1.169, de 2 de dezembro de 2024 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é estabelecer uma colaboração entre os dois Institutos para viabilizar a continuidade das atividades de gestão, execução e coordenação do Programa PartiuIF da Região Sul, já iniciadas pelo IFSUL e sua Fundação de Apoio, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS (rol não exaustivo)

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou terceiros, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO IFSUL

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do IFSUL:

- a) fornecer ao IFRS todas as informações necessárias para a transição da gestão do Programa PartiuIF;
- b) rescindir os Acordos de Cooperação celebrados com os Institutos Federais da Região Sul para execução do Programa PartiuIF no ano de 2025;

- c) responsabilizar-se pelos atos praticados na execução do Plano de Trabalho do TED 15127/2024 até a data de transferência dos recursos financeiros do projeto para a Fundação de Apoio contratada pelo IFRS para continuidade da execução do programa;
- d) elaborar e apresentar o Relatório de Cumprimento do Objeto do TED 15127/2024 nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO IFRS

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do IFRS:

- a) celebrar Acordo de Cooperação com os Institutos Federais da Região Sul para execução do Programa PartiuIF;
- b) responsabilizar-se pelos atos praticados na execução do Plano de Trabalho do TED 15127/2024 a partir da data de transferência dos recursos financeiros do projeto para a Fundação de Apoio contratada pelo IFRS para continuidade da execução do programa;
- c) fornecer todas as informações e documentos necessários para a elaboração do Relatório de Cumprimento do Objeto do TED 15127/2024 pelo IFSUL, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 20 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As partes ajustam e desde já autorizam que os recursos residuais do Programa que estão em posse da FAIFSUL serão transferidos diretamente à FEENG após a assinatura deste instrumento, oportunidade em que deverão as referidas Fundações assinar um Termo de Transferência, que será juntado a este processo.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 8 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo IFRS no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única. Os PARTÍCIPIES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Pelotas/RS, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Bento Gonçalves e Pelotas, 06 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **JULIO XANDRO HECK**
Data: 06/10/2025 11:08:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PELO IFRS
Júlio Xandro Heck
Reitor

Documento assinado digitalmente
 **CARLOS JESUS ANGHINONI CORREA**
Data: 06/10/2025 12:00:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PELO IFSUL
Carlos Jesus Anghinoni Correa
Reitor

PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE PARCERIA PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS) E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE (IFSUL)

1) IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

TÍTULO: COOPERAÇÃO PARA VIABILIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROJETO PARTIUIF NA REGIÃO SUL

COORDENADOR: Tatiana Weber

TIPOLOGIA: EXTENSÃO

2) DESCRIÇÃO DOS OBJETIVOS

Objetivo Geral: Implementar um programa de colaboração entre o IFSUL e o IFRS para viabilizar a gestão e a execução do Projeto PartiuIF na Região Sul.

Objetivos Específicos:

1. Compartilhamento de informações entres os Institutos para facilitar a gestão do projeto;
2. Execução das ações para desenvolvimento do projeto, relativos à continuidade dos cursos ofertados;
3. Monitoramento dos resultados; e
4. Elaboração e apresentação de relatório final de cumprimento do Termo de Execução Descentralizada nº 15127/2024.

3) DESCRIÇÃO DAS METAS

1. **Elaboração pelo IFSul de relatório parcial das atividades desenvolvidas.**

Objetivo específico: Compartilhamento de informações entres os Institutos para facilitar a gestão do projeto;

2. **Execução, pelo IFRS, das atividades relacionadas à gestão e execução do projeto, incluindo a celebração de contrato com fundação de apoio credenciada junto ao IFRS.**

Objetivo específico: Execução das ações para desenvolvimento do projeto, relativos à continuidade dos cursos ofertados.

3. **Avaliação periódica e conjunta dos resultados obtidos.**

Objetivo específico: Monitoramento dos resultados.

4. **Compartilhamento de informações para a elaboração de relatórios parcial e final.**

Objetivos específicos: Compartilhamento de informações entres os Institutos para facilitar a gestão do projeto e Elaboração e apresentação de relatório final de cumprimento do Termo de Execução Descentralizada nº 15127/2024

4) DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

1. Elaborar relatório parcial e detalhado das atividades executadas:

Responsável no IFSUL: Carolina Mendonça Fernandes

Período: de Janeiro de 2025 a outubro de 2025

Resultados/Entregáveis da atividade: relatório parcial e detalhado

Metas vinculadas: Elaboração pelo IFSul de relatório parcial das atividades desenvolvidas.

2. Encaminhar informação à fundação de apoio (FAIFSUL) para efetuar a transferência de saldo de recursos à fundação de apoio indicada pelo IFRS.

Responsável no IFSUL: Paulo Henrique Asconavieta

Período: outubro de 2025

Resultados/Entregáveis da atividade: ofício.

Metas vinculadas: Execução, pelo IFRS, das atividades relacionadas à gestão e execução do projeto, incluindo a celebração de contrato com fundação de apoio credenciada junto ao IFRS.

3. Celebrar contrato com fundação de apoio para viabilizar a cooperação na execução do projeto.

Responsável no IFRS: Tatiana Weber

Período: outubro de 2025

Resultados/Entregáveis da atividade: Contrato administrativo

Metas vinculadas: Execução, pelo IFRS, das atividades relacionadas à gestão e execução do projeto, incluindo a celebração de contrato com fundação de apoio credenciada junto ao IFRS.

4. Rescindir os acordos de cooperação com os demais Institutos Federais da Região para a oferta de cursos.

Responsável no IFSUL: Claus Bolzan

Período: outubro de 2025

Resultados/Entregáveis da atividade: Termos de acordos de cooperação rescindidos.

Metas vinculadas: Execução, pelo IFRS, das atividades relacionadas à gestão e execução do projeto, incluindo a celebração de contrato com fundação de apoio credenciada junto ao IFRS.

5. Celebrar acordos de cooperação com os demais Institutos Federais da Região para viabilizar a continuidade da oferta de cursos.

Responsável no IFRS: Tatiana Weber

Período: outubro de 2025

Resultados/Entregáveis da atividade: Acordo de cooperação técnica firmado com cada IF da Região Sul

Metas vinculadas: Execução, pelo IFRS, das atividades relacionadas à gestão e execução do projeto, incluindo a celebração de contrato com fundação de apoio credenciada junto ao IFRS.

6. Elaboração de relatórios periódicos para avaliação dos resultados:

Responsável no IFRS: Tatiana Weber

Período: de outubro de 2025 a janeiro de 2026

Recursos necessários para a atividade:

Resultados/Entregáveis da atividade:

Metas vinculadas: Avaliação periódica e conjunta dos resultados obtidos.

7. Elaborar relatório parcial e detalhado das atividades executadas:

Responsável no IFSUL: Tatiana Weber

Período: Fevereiro de 2026

Recursos necessários para a atividade:

Resultados/Entregáveis da atividade: Relatório parcial e detalhado

Metas vinculadas: Elaboração pelo IFRS de relatório parcial das atividades desenvolvidas.

8. Elaboração de relatório de cumprimento do objeto do TED 15127/2024, a partir de informações fornecidas pela FAIFSUL e pela FEENG, e tramitação dos documentos no SIMEC.

Responsável no IFSUL: Carolina Mendonça Fernandes de Barros

Período: fevereiro a maio de 2026.

Resultados/Entregáveis da atividade: Relatório de Cumprimento de Objeto do TED

Metas vinculadas: Compartilhamento de informações para a elaboração de relatórios parcial e final.

5) EQUIPE EXECUTORA

1. Pelo IFRS: Tatiana Weber, Neudy Alexandro Demichei e Gleison Samuel do Nascimento
2. Pelo IFSUL: Carolina Mendonça Fernandes de Barros, Júlio César Ruzicki, Claus Bolzan, Paulo Henrique Asconavieta e Isis Born Machado.

6) PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Não haverá transferência de recursos entre os Institutos.

O pagamento de bolsas será realizado conforme estabelecido na legislação e no Termo de Execução Descentralizada.

Bento Gonçalves e Pelotas, 06 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 JULIO XANDRO HECK
Data: 06/10/2025 11:06:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PELO IFRS
Júlio Xandro Heck
Reitor

Documento assinado digitalmente
 CARLOS JESUS ANGHINONI CORREA
Data: 06/10/2025 12:00:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PELO IFSUL
Carlos Jesus Anghinoni Correa
Reitor